



**EXMA. SRA DRA. DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Processo:** 0802774-19.2018.8.20.5106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Constata-se que o acidente ocorreu em 14/05/2017, ou seja, na vigência da Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos artigos 3º e 4º da Lei nº 6.194/1974, fazendo nela constar anexo, com tabela de cálculo, estabelecendo percentuais indenizatórios referentes aos danos corporais.

O Superior Tribunal de Justiça alinha-se ao entendimento de que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”, conforme enunciado nº 474 de sua súmula de jurisprudência.

Tal tabela prevê como valor máximo indenizável em caso de **“perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores”** o percentual de 100% (cem por cento) sobre o teto previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, o que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (gn).

Ocorre que de acordo com a perícia judicial é clara em afirmar que a parte Embargada sofreu lesão em ambos os membros inferiores.

Logo, se a limitação do Embargado foi fixada pelo expert em 50% (cinquenta por cento) de **AMBOS** os membros inferiores, faria ele jus ao recebimento de apenas R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)

## **E NÃO O SOMATÓRIO DE GRAÇÃO ISOLADA DE CADA MEMBRO, como consta da v. Decisão.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios com o que prescreve a lei que rege a matéria, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da cometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

### **EMINENTES JULGADORES**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 30 de março de 2021

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE**